CONVÊNIO N° 02/2025-SMS

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, n° 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, **O HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, inscrito no CNPJ sob o n° 59.986.224/0001-67, com sede na Rua Major João Batista França, n° 298, Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, neste ato representado por seu provedor, **GRACIO TOMAZ SATURNO**, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o custeio da aquisição dos isumos necessários para reforma e adequação de parte do telhado do hospital, com o repasse de recursos para a manutenção da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1° da Constituição Federal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar constante na Resolução SS. N° 160, de 14 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho, apresentado pelo HOSPITAL, é parte integrante deste Convênio, informação das emendas remetidas ao Conselho Municipal de Saúde em 14 de novembro de 2023, conforme ata da reunião ordinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução se dará conforme estabelecido no Plano de Trabalho serão executados de forma a manter, aprimorar os serviços pestados pelo HOSPITAL, na forma da complementariedade ao SUS, conforme artigo 199, § 1° da Constituição Ferderal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme o especificado no Plano de Trabalho e Resolução n° 160, de 14 de novembro de 2023 da Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme o especificado no Plano de Trabalho na conta corrente específica estabelecida no Plano de Trabalho.

4.3. O repasse será realizado apenas, e tão somente apenas, após o recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.4. O valor repassado estará vinculado ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, cuja diferença entre a meta proposta e os resultados alcançados será restituída à SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

07.01.10.302.0008.2.002.335043.02.000000 - Ficha 708 - Fonte 2 - Recurso Estadual

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - Os recursos financeiros deste convênio serão transferidos ao HOSPITAL conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. - O HOSPITAL ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no item I desta CLÁUSULA obrigará o HOSPITAL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

6.3. - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados neste Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pelo HOSPITAL obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. - A Prestação de Contas Parcial ocorrerá **até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas** e será composta da seguinte documentação:

I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V - demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas

às ações deste Convênio.

6.5.- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome do HOSPITAL e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 1° - Deverá constar no corpo dos documentos fiscais, inclusive nas notas fiscais eletrônicas, apresentados na prestação de contas a indicação do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem, conforme inciso VI do artigo 188 da Instruções n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2° - Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do HOSPITAL pelo prazo fixado no caput desta cláusula.

6.6. - O HOSPITAL deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela SECRETARIA e previamente informada ao HOSPITAL.

6.7. - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, o HOSPITAL compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA.

6.8. - O descumprimento, pelo HOSPITAL, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pela SECRETARIA ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

6.9. - Os recursos liberados provenientes da SECRETARIA e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas anual ao Erário Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

I - Advertência Escrita;

II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta ao HOSPITAL pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repassse;

IV - Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de

Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

I- O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

8.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

8.3. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá ao HOSPITAL a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

10.1. O presente convênio terá vigência da ata de sua assinatura até o dia **31/12/2025**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, nos diários oficiais do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.° 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa n° 01/2024 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 30 ABR 2025

RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

GRACIO TOMAZ SATURNO
PROVEDOR
HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES